

PARECER Nº 045/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL Nº 001/2006

RELATÓRIO

O Veto Total, de autoria do Sr. Prefeito Municipal aposto ao Projeto de Lei nº 29/06, de autoria do vereador Siney Antonio Salomão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios de Notas e Protestos comunicarem à Prefeitura Municipal as lavraturas de escrituras públicas de compra e venda por eles realizadas, conforme específica”, foi encaminhado a esta Comissão para Parecer.

Analisamos o presente Veto, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, levando-se em consideração o Parecer Favorável de manutenção do Veto elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa, a saber:

“O presente Veto nº 01/06, ao Projeto de Lei nº 29/06, com fundamento no artigo 57, §1º da Lei Orgânica do Município, diz que a matéria em questão já é tratada pela Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário do Município, em seus artigos 71 e 72 que dispõe:

“Art. 71 – Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 72 – Havendo a inobservância do constante dos arts. 69, 70 e 71, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 31 a 36 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94 e posteriores alterações de houver.”

Isto posto, vemos que a matéria já é tratada pela referida Lei Complementar, razão pela qual opinamos pela **manutenção do voto**.

É o parecer”.

Ademais, temos a considerar também a Lei 8.935, de 10 de dezembro de 2.005, que “Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)”.

Finalizando, embasamos este relatório no próprio artigo 236 da Constituição federal que diz:

“Art. 236 – Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

VOTO DO RELATOR

Portanto, após analisarmos o presente voto sobre todos os aspectos que nos compete, manifestamos nosso voto favorável à manutenção do Veto Total nº 01/06 aposto ao Projeto de Lei Nº 029/2006, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 045/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL Nº 01/06

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto de Lei em questão, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora e, tendo em vista o Parecer Favorável à Manutenção do Veto da Assessoria Jurídica, conclui pela legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto Total nº 01/06 do Projeto de Lei Nº 029/2006, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO

Secretária